



**COLEGIADO PLENO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SAÚDE COLETIVA
(MESTRADO PROFISSIONAL)**

RESOLUÇÃO n.07/2024 /COLEGIADO PLENO do PPGSCol

Dispõe sobre as normas para disciplinas obrigatórias e optativas no Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva da UNESC.

Art. 1º - As disciplinas que compõem os componentes curriculares do PPGSCol da UNESC estão divididas em obrigatórias e optativas.

§1º - Disciplinas obrigatórias se caracterizam por um bloco de formação geral composto de disciplinas que oferecem conhecimentos mínimos na área de concentração e disciplinas que instrumentalizam o trabalho de conclusão do mestrado profissional.

§2º - Disciplinas optativas são responsáveis por permitir complementação da formação dos alunos, dentro de áreas de concentração e linhas de pesquisa específicas.

Art. 2º - Cada disciplina terá uma carga horária expressa em créditos, cuja unidade corresponde a 15 horas de atividades, independente da natureza da disciplina.

Art. 3º - O(A) aluno(a) deverá integralizar um mínimo de 34 (trinta e quatro) unidades de créditos exigidas para o Mestrado Profissional:

I – 15 (quinze) créditos serão obtidos em disciplinas obrigatórias.

II – 8 (oito) créditos serão obtidos em disciplinas optativas.

III - A qualificação do projeto integraliza 4 (quatro) créditos.

IV - A elaboração e sustentação da dissertação apresenta o cômputo de 7 (sete) créditos.

§1 - É facultado ao discente cursar disciplinas em outros programas, sendo computada, todavia, como eletivas (optativas), observando o limite estabelecido pelo PPGSCol – Mestrado Profissional, conforme resolução específica.

§2º - A estrutura curricular será definida para cada discente, compondo-se das disciplinas obrigatórias e optativas determinadas pelo professor(a) orientador(a) em conjunto com o(a) discente visando, tanto o trabalho de pesquisa e/ou extensão, quanto uma formação abrangente em saúde coletiva.

Art. 4º - O cancelamento, acréscimo ou substituição de disciplinas é permitido antes de completar 1/3 (um terço) da carga horária das mesmas.

§1º - O cancelamento de matrícula em disciplinas deverá ser encaminhado pelo(a) aluno(a) ao(à) Coordenador(a) do PPG, mediante parecer contendo concordância do(a) orientador(a).

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Criciúma, 06 de setembro de 2024.

PROFa. LISIANE TUON GENEROSO
PRESIDENTE DO COLEGIADO PLENO DO PPGSCOL